

1903.

Juízo de Direito
Comarca de Braranguá
Estado de Santa Catarina

O Escrivão Machado

Execução de Sentença

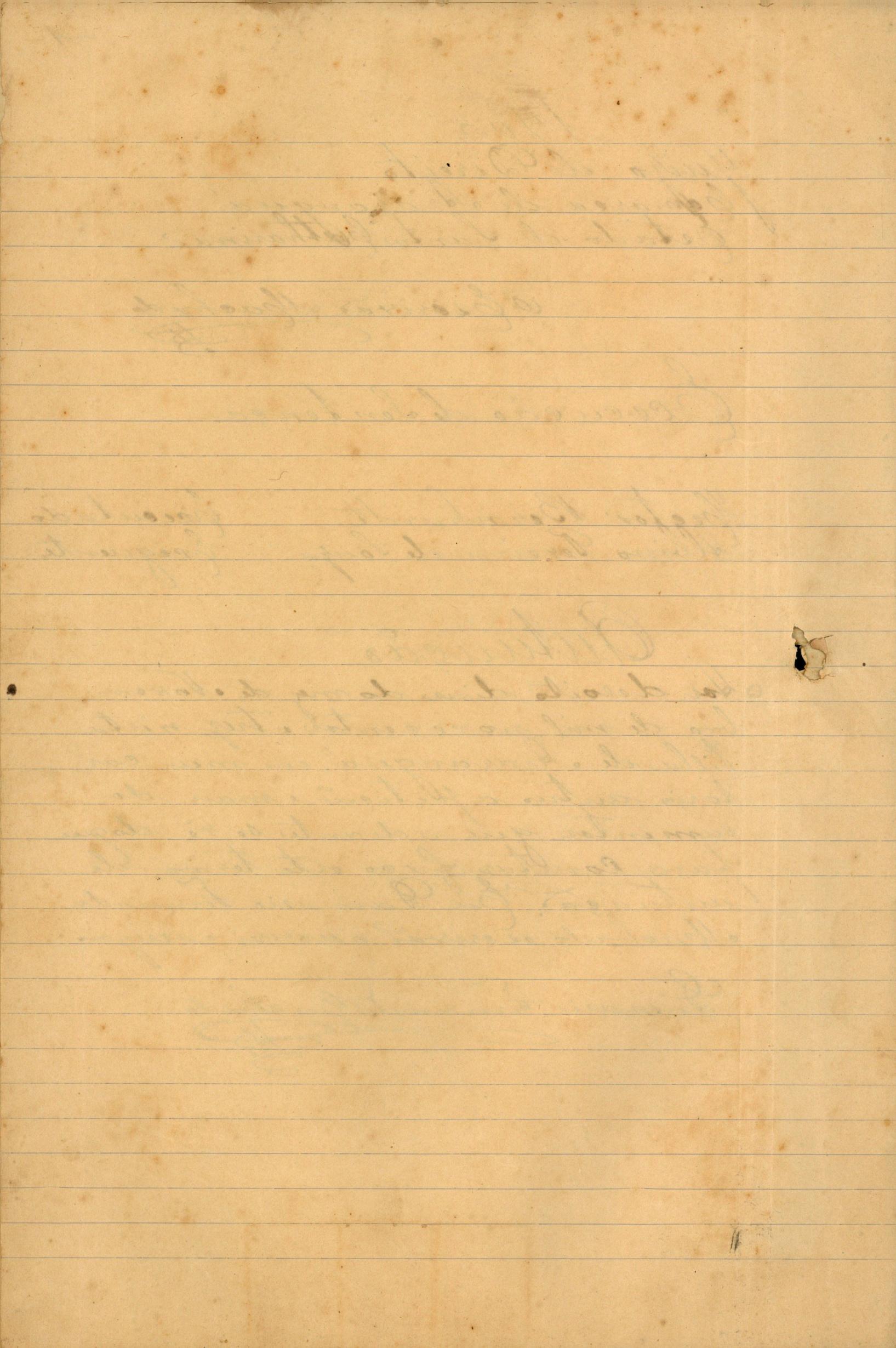
Hector Bernhardt
Albino Pereira de Souza

Executado
Exequente

Autuaçāo

As desseito dias do mēs de Novem
bro de mil novecentos e trez nista
Vila de Braranguá em meu car
to ria autua a petição e mais do
cumentos que adiante se vê. doque
para constar faço este termo de
autuaçāo. Eu Damasio Fernandes
Machado escrivão escrevi e assinei

Damasio Fernandes Machado



D. Sr. D. Juiz de Direito

A. como requer - Araraquara, 18-11-903

Ignacio Del Pinto

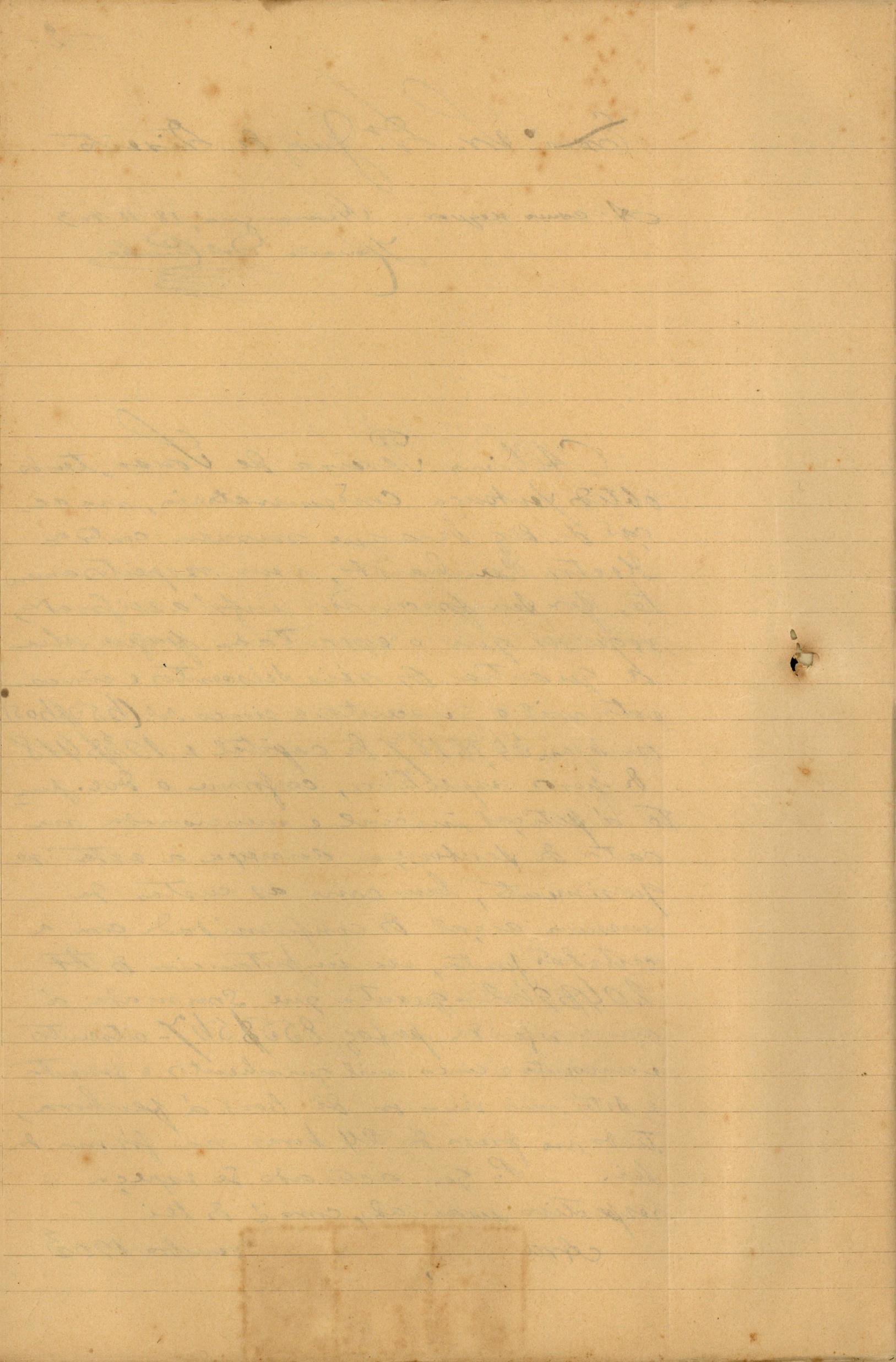
Albino Pereira de Sousa, tendo obtido sentença condenatória, na ação de dez dias que moveu contra Hector Bernhardt, vem respeitosamente, por seu procurador infrassignado, requerer que o executado pague-lhe a quantia de seiscentos e cinco reis mil e quinhentos e cinco rs. (650⁰⁰50) ou segam 54⁷⁸18⁷ da capital e 103⁸⁴18⁷ de juros respectivos, conforme o doc. juntado à petição inicial e mencionada na carta de sentença anexa a este requerimento, bem como as custas da mesma ação. De conformidade com a certidão juntada, era importância de R\$ 204⁸⁹62 - quantia que somada á acima referida perfaz 855⁸⁵67 - oitocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete mil reis - ou de leis á penhora, tudo no prazo de 24 horas na firma da lei.

P. que actuado se especia o respectivo mandado, como é de lei

Araraquara, 18 de novembro 1903



Abilio Gomez



3

Damacio Fernandes Machado,
escrivão do civil da Comarca
de Araranguá.

Certifico que o Srº Almino Pe-
reira de Souza, na ação di-
cional que moveu contra He-
ctor Bernhardt, pagou de custas
da mesma ação a quantia
de duzentos e quatro mil nove cen-
tos e sessenta e duas reis (204962) con-
forme consta das actas em meu
poder e cartório. Preferido é Her-
ídade ao que dan fez. Araranguá
16 de Novembro de 1903. Eu Da-
macio Fernandes Machado, scri-
vão o escrivão e assinou.

Damascio Fernandes

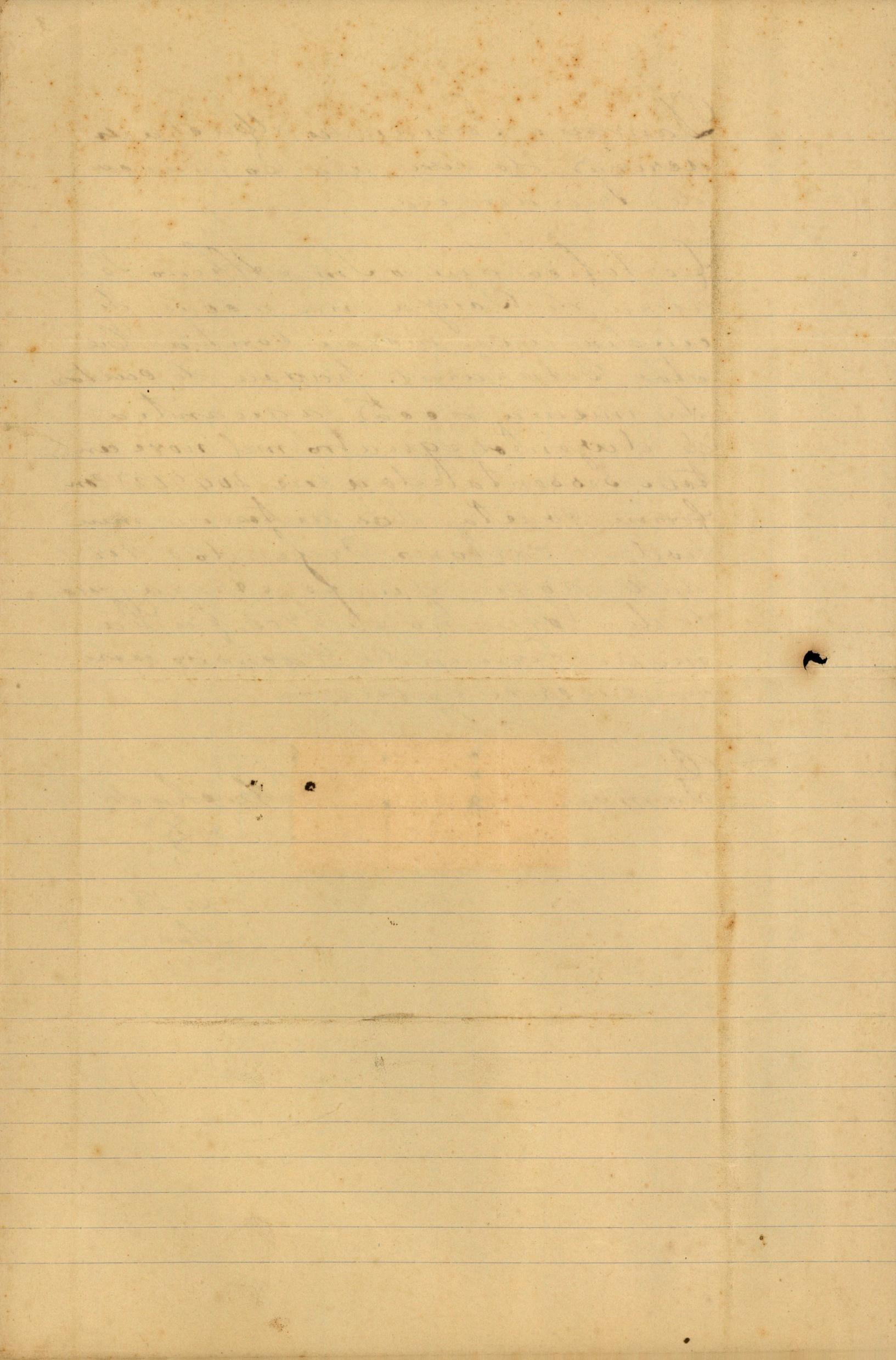


Machado

b. 780

Lila 300

1080



A
Machado

Carta de sentença
cível passada a favor
do Autor Albino Perei-
ra de Souza, contra o
réu Hector Bernhardt,
como abaixo se declara.

O Dr. Honório Hermetto Carneiro
da Cunha, juiz de Direito da Comar-
ca de Andrângua na forma da lei:

A todas as justiças em geral e aquel-
has aquem e acada uma dellas for
apresentado esta minha presente
carta de sentença cível extrahiда
a requerimento do Autor Albino
Pereira de Souza, virem e haja a per-
tencer a sua execução. Faco saber
a todos em geral que perante este
juizo se mataram, ordenaram, pro-
cessaram, correram seus devidos termos
e ultimamente julgados e sentenciados
á final uns sortes de ação de assig-
nação de dez dias, entre partes como
autor Albino Pereira de Souza e Réu
Hector Bernhardt, isto sob causa e
materia cível pela razão do que ao
dianto e pelo decorso desta minha
presente e verdadeira carta de sen-
tença cível de ação de assignação de
dez dias se irá fazendo mais larga
expressa e resumida menção, e logo
do principio dos mesmos autos se re-

Se vê e mostra estar a acusaçāo
autuaçāo do theor seguinte Mil novecentos
e tres, Juiz de Direito, Comarca de
Araranguá Estado de Santa Ca-
tharina, O Escrivāo, Machado, as
signaçāo de dez dias = Autuaçāo =
Audiencia do dia deserto de Junho
de mil novecentos e tres, vista Filla
de Araranguá as onze horas da ma-
nhā em la sala publica que faria
o Smr Doutor Honório Hermelito Carni-
ro da Cunha Juiz de Direito da Co-
marca com migo escrivāo de seu car-
go, foi a mesma aberta ao toque
da Campainha pelo official de Gus-
tice, servindo de portero, Júlio Silve-
ria de Souza compareceu o Dr. Al-
lio Gomes procurador de Albino Pe-
reira de Souza e requereu que por
parte de Albino Pereira de Souza.
seu constituinte accusara a cita-
ção feita a Hector Bernhardt, di-
sistindo como disistiu da parte re-
ferente a Jorge Nagel, para n'esta
audiencia vir a reconhecer sua pri-
ma e obligaçāo constante da clareza
junta aos autos e requeria que sen-
do apregoados e não comparecendo se
haja a citaçāo por feita e accusada
fique o mesmo réu esperado a pri-
meira, Sobre pena de ser reconheci-
mento feito a sua revelia e lhe ficas-
se assignados os dez dias da lei ou

5 - 8 -
Machado
B

ou comparecendo se prosiga nos termos da petição inicial. Que vindo pelo Juiz e informado dos termos dos autos, da fé da citação, mandou apresentar o réu Hector Bernhardt, pelo porteiro, o qual apresentando deu a sua fé de achar-se elle presente, pelo que mostrando-lhe o Juiz o crédito a folhas trez, dos autos pergunta-lhe se reconhecia a letra, a firma e a respectiva obrigação, ao que respondeu o dito réu, que reconhecia como sua a letra e firma do referido crédito porém, que negava a obrigação; em vista do que mesmo Juiz houve a citação feita e a cedada, o reconhecimento por feito e assignou-lhe o prazo de dez dias para os embargos que tiver, Sob pena de lançamento. Do que para constar e não havendo mais ninguém a requerer, faz este termo de requerimento de audiência por fé da cota tomada no protocolo dellas. Eu, Damasio Fernandes Machado escrevi e escrevi. Segundo é o que se continha e declarava em seu conteúdo escrito em a dita autuação de prisão da qual seria a petição do Réu e forma seguinte: Ilmo Srº Petição Doutor Juiz de Direito. Diz Almino Pereira de Souza, por seu procurador inscrito, que sendo-lhe devedores Hector Bernhardt e Jorge Nagel da quan-

quantia de um conto noventa e qua-
tro mil trescentos e setenta e quatro reis
(R\$ 1.094.374) e juros até hoje vencidos
na importância de reis duzentos e seis
mil oito centos e trinta e seis r. (R\$ 206.836)
por um credito passado a 22 de Mar-
ço de 1902 e vencido a 20 de Maio do mes-
mo anno a juro de 1% ao mez, do em-
mento esse que juntará presente pe-
tição, e como não tem sido possível ao
Supr.º cobrar a quella importancia
e seu respectivo juro de modo amigável,
quer fazer citar os devedores para
na primeira audiencia deste Juizo
(sob pena de revelia) virem reconhe-
cer suas firmas e obrigações, ficando-
lhes assignados os dez dias da lei pa-
ra allegarem os embargos que tiverem,
e a final ficarem condenados
na referida quantia de um conto
noventa e quatro mil trescentos e seten-
ta e quatro r. e juros, pagando cada
devedor, a metade do capital e do ju-
ro ou seja seiscentos e cincuenta mil e
seis centos e cinquenta r. (R\$ 650.605) e bem as-
sim as custas, sendo, vistosim, citados
para todos os mais termos e actos ju-
diciais ate final sentença e sua ex-
ecução. Nestes termos o Supr.º P. a
Z. La se digne mandar que autuada
esta, sejam citados os Supr.ºs com a
pend comminada. E. R. M^{ce} Dr.
nanquá 8 de Junho de mil novecentos

5
Machado
B

centos e trez (assignado) Abilio Gomes
estava sellada com duas estampilhas
do Estado, dividamente intituladas,
no valor de trescentos reis. A. e pago o Despº
Sello dividido cito-se. Aracanquá 8 de ju-
nho de 1903. (assignado) Heitor Bernhardt
Segundo é o que se continha e de-
clarava em seu conteúdo escrito em
a dita fletigão e despacho, de pris
do que se via o crédito que é do the-
or e fôrma seguinte = R\$1.094 \$ 374 = Credito
Deveremos e pagaremos ao Srº Albino
Perreira de Souza a quantia de cima
um conto noventa e quatro mil tresen-
tos setenta e quatro reis proveniente
de onze Eguaus que compramos do
mesmo Srº, cuja quantia seremos
obrigados a pagar no dia 20 de abr-
io do corrente anno. Outros sim, obri-
gamos-nos de pagar o juro de 1%
ao mez, prazo estipulado desde já, e
garantindo com os nossos bens pre-
sentes e futuros até o final imboldo.
Eporasé herdade firmamos o pre-
sente. Em cima 22 de Março de 1903
(assignado) Hector Bernhardt, Jorge
Nigel. Sellado com duas estampilhas
Federadas no valor de douze mil e duzen-
tos reis dividamente intituladas
Reconheço as letras e assinaturas. Rec-
supras as que dou fe' Aracanquá
2 de Abril de 1903. Estava o Sinal publi-
co o Tabellão (assignado) D. Mario So-

Fernando Machado. Segundo é o que
se continha e declarava em seu con-
teúdo escrito em o dito credito e
reconhecimento das firmas, depois
do que se via a procura não bastan-
te que seu théor é o Seguinte. Pri-
meiro traslado. Procuração bastan-
te que faz Albino Pereira de Souza
como abaixo se declara. - L.º de notas
nº 16 f.º 4 v.º ap.º 58. Saibam quantos este
puplico instrumento de procuração
bastante virem que no anno de mil
novecentos e trez ao primeiro dia do
mes de Maio do dito anno. Nesta Vil-
la de Araranguá em meu carbonio
compar eeu como orthogante Al-
bino Pereira de Souza residente nesta
comarca reconhecido pelo proprio
de mim Tabellão e das testemunhas
no fim nomeadas e assinadas
ao que dou fé e perante as quaes
por elle orthogante foi dito que
por este puplico instrumento e na
melhor forma de direito constitue
seu bastante procurador o Cida-
dão Abilio Gomes para que em no
me delle orthogante possa em
qualquer Tribunal ou Juizo dos Es-
tados Unidos do Brasil requerer
e propor ação contra Jorge Nagel
e Hector Bernhardt para os mes-
mos lhes pagar aquantia de um
conto noventa e quatro mil tres en-

F. Machado

trezentos e setenta e quatro reis de ca-
pital e juros conforme as condições
constantes no documento assignado
por elles em vinte e dois de Março
de mil novecentos e doze, para esse
fim concede-lhe todos os poderes per-
mitidos por lei como sejam, fazer
citar e oferecer libello, exceções, em-
barques, suspeções e outros quaisqua-
rtigos, contrair, dar provas, con-
tradictar e reperguntar testemu-
nhas, appellar, agravar, embargar
qualquer despacho ou sentença
e seguir tales recursos ate' superior
instância, tirar sentença e reque-
rer a execução dellas, assistar as au-
ctos de conciliação que, para isso lhe
concede poderes illimitados, poderes
e finalmente substabelecer esta em
quem lhe couber que, seu proveu-
dor assim fazendo haverá tudo por
firme e valioso. Cassim me predice,
a mim Tabellão, que lhe fizesse este
instrumento que fiz li aceitou e as-
signa com as testemunhas Antonio
Theodoro de Souza e João Fernandes de
Souza que a tudo estaram presen-
tes e muitas conhecidas residentes
nesta Zilla, ao que dou fé Eu Da-
mario Fernandes Machado Tabelli-
ão de notas e escrivão e assigno em
público e razo. Estara o Signal pu-
blico, com os dizeres em testemunho de

de Verdade (assignado) o Tabellião
Damario Fernandes Machado Al-
bino Pereira de Souza Antônio Theó-
doro de Souza João Fernandes de Sou-
za estavam colladas quatro estam-
pilhas federais no valor de um mil
cem reis, direitamente inutilizadas.

Era o quanto se continha em adi-
ta procuração que bem e fielmen-
te extrahi o presente tras lado do
proprio original no livro de notas
em meu poder e cartorio, traslada-
do em data supra: av que dou fé.

Em Damario Fernandes Machado,
Tabellão de notas o escrevi e assig-
no em publico e raso; estava o signal
publico. - Em testemunho de verdade
sellado com duas estampilhas do
Estado inutilizadas. Com os dizeres
o Tabellão, Damario Fernandes Ma-
chado. Segundo o que se continha
e declarara em seu conteúdo escris-
to na dita procuração de provisão do
que se via o mandado e fé de ci-

Mandado da cão do Theor e forma seguinte.

O Dr. Gontor Heitor Hermelito Carnei-
ro da Cunha Juiz de Direito da Co-
mara de Araranguá na for-
ma da lei & Mando a qualquer
official de justica deste Juizo
a quem for apresentado indo
por mim assignado que em seu
cumprimento dirija-se a residen-

Machado
B

residencia ou um de fôr encontra-
dos, n'esta comarca, Hector Bernhar-
dt e Jorge Nagel e sendo ahi os
intimes bala preticão do theor seguin-
te. Helmois Dr. juiz de Direito. Diz Al-
luno Pereira de Souza, por seu procu-
rador inf' assignado, que sendo
os devedores Hector Bernhardt e
Jorge Nagel da quantia de um
conto noventa e quatro mil trescentos
e setenta e quatro reis (1.094.374) e yu-
ros ate hoso vencidos na importan-
cia de reis duzentos e seis mil e oito-
centos trinta e seis reis (206.836), por
um credito passado a 22 de Mar-
ço de 1902 e vencido a 20 de Maio do
mesmo anno, a yuro de $1\frac{1}{2}\%$ ao mez,
do documento esse que yulta a presen-
te preticão, e, como não tem sido
possivel ao Supr. e cobrar aquella
importancia e seu respectivo yuro
de modo amigavel, quer fazer ci-
tar os devedores para na primei-
ra audiencia d'este juizo (sob pena
de revelia) rirem reconhecer suas
firmas e obrigacões ficando lhes as-
signados os dez dias da lei para
allegarem os embargos que tire-
rem, e a final ficalem condena-
dos na referida quantia de
um conto noventa e quatro mil tre-
sentos e setenta e quatro reis e yuros,
pagando cada devedor a metade

metade do capital e do juro ou
seja seis centos e cincuenta mil seis
centos e cinco reis (R\$ 650.605) e bem
assim as custas, sendo outrossim, ci-
tados os mais termos e actos judiciais
até final sentença e sua execução.
Nestes termos; O supp^r. P. a 8^a. Fa se digne
mandar que autuada esta, sejam
citados os supp^r dos com a pena comi-
nada. E R. M^e Braranguá 8 de Ju-
nho de 1903. (assignado) Abilio Gomes.
esta sellada com duas estampilhas
do Estado, no valor de trezentos reis,
inutilizadas com a assignatura. O-
que cumpra Braranguá 8 de Ju-
nho de 1903. Eu, Damião Fernandes
Machado, escrivão e escrevi. Em testi-
mo. As audiências d'este Juizo têm
lugar na Sala do Conselho Munici-
pal, pelas onze horas da manhã;
as quintas-feiras ou na Véspera
d'esse dia se não for útil, pelo que
mando o dito oficial que intime
aos Supplicados para comparecerem
na primeira audiência depo-
is de intimados a fim de reconhe-
cerem o seu signal e obrigação no re-
ferido credito tudo na forma da
petição. Sob pena de revelia. O que
cumpra em era ut supra. Eu Da-
másio Fernandes Machado escrivão
e escrevi. (assignado) Heonorio da Cun-
ha. Sellado com uma estampilha

G -
Machado
B

estampilha do Estado. Segundo o-
que seria a certidão do theor se-
guinte: Certifico eu official de certidão
justica abaixo assinado, que
passsei a residir em esta Cidade e
e ali intem ei a Jorge Nagel e He-
ctor Bernhardt e dei contra fé
dou mesmo mandado o referido
é verdade do que dou fé digo e os
intimei no dia 13 de Junho de 1903.
(assinado) Julio Silveira de Souza,
Aracanqua 13 de Junho de 1903.
Segundo o que se continha e decla-
rava o conteúdo escrito em a dita
certidão de fiois do que seria o-
termo de desistencia que seu theor
é o Seguinte: Os desoito dias do Termo de
meados de Junho de mil novecentos e disista
trez nessa Filla de Aracanqua em
a sala das audiencias do Juiz de
Direito da Comarca onde se acharam
presentes os Adv. Almino Pereira de
Souza e Jorge Nagel pelo primeiro
foi dito que desistia como desistido
tem para sempre da ação que move
contra Jorge Nagel perante o Juiz
de Direito da Comarca para pagamento
da quantia de seis cento e
cincuenta mil seis centos e cinco reis
inclusive juros, por um credito pas-
sado e assignado por Hector Bernhar-
dt e Jorge Nagel da quantia de um
conto e vinte e quatro mil trescentos

trinta e setenta e quatro reis, e respe-
tivos juízes, visto como entrando em ac-
cordo com dito Jorge Nagel recebem des-
te, a parte, pelo qual respondia na
supra dita importância de seis
centos cincuenta mil seiscentas e cinco
reis, prosseguindo porém, a ação re-
lativamente ao outro devedor Hector
Bernhardt; pelo que, queria que
lhe fosse a dissidência tomada por
termo da qual faria parte inte-
grante da petição reta. E pelo de-
vedor Jorge Nagel foi dito que por
ser verdade o allegado, conceor-
dava com a dissidência requerida,
do que para constar, lavrei o pre-
sente termo em que assignaram.

Em Damario Fernandes Machado es-
crivias o escrivão (assignado) Albino
Pereira de Souza, Jorge Nagel. Segun-
do o que se continha em seu conteú-
do escrito no termo de dissidência
depois do que se via a procuração
passada pelo réu Hector Bernhar-
dt a Affonso Doerflinger, da for-
ma e teor seguinte. Documento
Procuração n.º 1. Procura São Por esta minha bas-
tante e geral procuração constituo
ao Smo Affonso Doerflinger, para em
meu nome passar em qualquer Tri-
bunal ou Juiz d'este Estado regue-
rer todas minha justica em todas
as minhas causas moridas e por

10 - X
Machado
B

por maior, e reis ou crimes, em que eu
fôr autor ou réo, fazendo either offere-
cer ações, libellos, excepcões, embargos,
suspeicções e outros quaisquer
partigos, contrariar, dar provas, per-
quintar e reperquintar testemunhas,
jurar dicônia ou suppletoriamen-
te em minha alma, e deixar estes ju-
ramentos nas almas das partes, as-
signar autos, processos e termos, a
inda os de confissão, negação, lou-
vação e desistência; appellar, aggra-
var, ou embargar qualquer senten-
ça e seguir todos os recursos nas ins-
tanças superiores, tirar sentenças, re-
querer a execução delas, sequestros,
arrumatações, audiências, posses e
todos os pregatórios necessários, of-
ferir em bargas de terceiro Senhor
e possessuor, pintar quaisquer docu-
mentos e tornalos a receber, ra-
riar de ações e intentar outras de
novo; Substabelecer esta em quem
lhe parecer, e as substabelecidos em
outros, e rorogá-los, ficando lhe es-
tar em seu vigor, e tratar com cilia-
ções, procedendo transigir, receber di-
nheiro passar obrigações e dar quita-
ções, para que lhe dão poderes ilimita-
dos, assistindo com esta a toda ordem
e figura de Juizo, e fora dele, e fazendo
tudo o mais que fôr além de minha
Justica, e tudo quanto fizer o dito

dito meu procurador haverá por
firme e válido. Araranguá, 20 de Ju-
nho de 1903. (assignado) Hector Ber-
nhardt. Estava sellada com quatro
estampilhas federais, no valor de um
mil réis dividamente intituladas
de previs da qual se via o reconheci-
mento pela manira seguinte: Reco-
nheço ser verdadeira a letra e as-
signatura supra; ao que dou fé. Ara-
ranguá, 22 de Junho de 1903. estava
o Signal público (assignado sobredu-
as estampilhas do Estado) o Tabellio
Damasio Fernando Gachadz. Segun-
do o que se continha em seu conteúdo
e escripto na dita procuração e reco-
nhecimento, de previs do que se via os
embargos pelo théor e forma seguin-

Embg.^o te: Pôs embargos à assignação de
dez dias proposta por Albino Perei-
ra de Souza. Diz como embargante
Hector Bernhardt. Contra lo mesmo
Albino Pereira de Souza, por esta e
melhor forma de direito, o Seguinte:
E. S. N. P. que o embargante foi ac-
cionado para no prazo de dez dias
pagar ao embargado aquantia de
R\$ 650.605, que o mesmo allega dever-
lhe o embargante, porém P. e mostra
se que tal quantia o embargante
não deve por ser obrigação recipro-
ca entre ambos = V. Doe II) Pois P. que
o embargado não cumpriu com as

H. A.
Machado
3

as obrigações por ele contrahidas no documento anexo; por nem uma só prova ter sido coberta de burro, nem teria desejo de todas elas uma só devia, ficar em de Casal. Mais, P. que perante testemunhas o embargado reconheceu herdar direito do documento de garantia por ele passado ea esta Muita (Docto). Em vista disso P. que o embargado (Nisto adsp. do art. 248 do Reg. n.º 437 de 1850) não podia morrer as signações de dez dias, pois o documento que passado estaria sujeito as obrigações pelo embargado contrahidas em o doc. n.º II. Mais P. que embora o embargante renovasse o documento de débito ao embargado com isso não tornou-se extinta a obrigação do embargado, que tal documento de garantia deixou em pleno vigor e ainda no correr da presente ação a reconheceu. Assim P. que não podia ter lugar a presente ação (pois sua matéria não ser liquidada art. 248 do Reg. 437 de 1850) Ainda P. que a obrigação contrahida por dois ou mais devedores é indissível (n.º das obrig.) e todas elas suscitas solidariamente; e portanto P. que o embargo não podia separar separar as obrigações de um só documento, solidariamente assignado por dois contraentes; não podia dispor de uma parte, que

querendo susitar a outra - em vista
a obrigação não ser líquida, por exis-
tir contra documento de contravaria-
ção, e o documento acionado ser soli-
dário. Nestes termos, P. e Pede que nos
melhores de direito sejam os presentes
embargos recelidos e julgados pro-
vados, afim de decidir o embargado
da presente ação, sendo condenado
nas custas por ser tudo de justiça.
Com os protestos necessários. Araran-
qua' 24 de Junho de 1903. (assignado)

Alfonso Boerflinger. Estava sellado
com tres estampilhas do Estado no va-
lor de tres centos reis, verdadeiramente inu-
tilizados. Segundo o que se continha
em seu conteúdo escrito nos ditos
embargos, de prisão do que seria o do-
cumento do Réu e forma seguinte:

Doc. n.º II: Declaro e garanto, em abaior
assignado que os Egoces (11) que ven-
di aos Srs. Jorge Nagel e Góstor Bur-
nhardt, estão todas para dar eria
de burro. E por ser verdade firmo o
presente com meu próprio punho.

Cresciuma 12 de Abril de 1903. (assig-
nado) Almino Pereira de Saiz, Reco-
nheço ser verdadeira a letra e assi-
gnatura supra; ao que dou fé. Ara-
ranqua' 17 de Junho de 1903. Estava
o original público, sellada com duas
estampilhas do Estado no valor de tre-
zentos reis, assignado sobre elas. O fa-

12 - 8
Machado
3

Fabelliaõ. Damasio Fernandes Macha-
do. Pg. 520, Sello. 200.-720-Machado. Estavam
mís colladas trẽz estampilhas do
Estado no valor de Seis centos reis in-
utilizadas com os dizeres, 24-6-903. A
Escrivão do civil, Damasio Fernandes
Machado. Segundo o que se conti-
nha em seu conteúdo escrito em odi-
to documento, de praz do que se via
o depoimento das testemunhas do
lugar e forma seguinte. Primeira testa-
temunha Otto Guettymacher, natu-
ralidade da Russia, com vinte e dois
anos de idade, solteiro, Marceneiro,
morador em Crescimbra, desta comar-
ca, sabe ler, e aos costumes disse ma-
da, testemunha jurada dos Santos
Evangelhos, em las mãos do juiz pro-
meteu dizer a verdade do que sou-
besse e lhe fosse perguntaado, e, sendo
inquirida sobre o terceiro prorrogação
respondeu o seguinte, que elle depo-
ente comprou de Hector Bernhardt
e Jorge Nagel, aquani trẽz annos,
duas Equas, digo fayor trẽz annos,
duas Equas pelo preço de duzentos
e quarenta mil reis, sobre a condi-
ção das mesmas serem prænhas de
burro, caso que não tivesse o com-
prador o abatimento de vinte cinco
mil reis em cada uma. Disseram-lhe
os vendedores que hariam compra-
do onze Equas de Alvim Pereira de

de Souza, o qual passou documento de garantia, garantindo serem as Equas cobertas de burro, a testemunha largou num prato as duas Equas cheias, para verificar se estavam ou não com eria. Tendo-de corrido dez mezes e tendo verificado que nenhuma delas estavam com eria, exigiu das vendedoras os Ninte e cinco mil reis de garantia por cada uma das Equas, o que os mesmos, tendo verificado a verdade lhe concederam. Pelo procurador do ditor foi dito manda ter a perguntar.

Pelo juiz foi perguntado em que ano havia comprado as Equas aquae refere; para elle que no mesmo anno em que Hector adquiriu-as e que só dez mezes de prisão de ter comprado e que mandou a mancalas. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado, deu-se por findo este de exame de prisão de lhe ser lido e achar conforme e assinar com o juiz e partes, as que dão fé Eu Damasio Fernandes Olcachado, escrivão e escrivão (assignado) Honório da Cunha, Otto Grützmacher, Affonso Doerflinger, Abilio Gomes - 2^a Testemunha Adolpho Grützmacher, natural da Russia, com vinte e um annos de idade, solteiro, carpinteiro, morador em Criciuma, sabe ler e escrever, e aos custas

costumes disse nada testemunha
jurada aos Santos Evangelhos em
das mãos do Juiz prometem dizer
a verdade de que soubesse e lhe fosse
perguntado e sendo inquirida sobre
o terceiro provava. Respondem o Se-
quente: que entrez annos mais ou me-
nos, chegando a testemunha em casa
de Jorge Nagel, onde tambem se achava
Hector Bernhardt, os dous Jorge
Nagel. Hector Bernhardt offeresse
num a testemunha metade de uma
tropla de onze Equas, lhes disendo
que havia preceos instantes á caba-
ram de comprar de Albino Pereira
de Souza. Perguntando a testemunha
sob condicões e circunstancias da
venda, os Vendedores lhes disseram
que Albino Pereira de Souza tinha pas-
sado um documento de garantia, que
todas as Equas estavam cobertas de
burro. Dando os Vendedores a ella
testemunha a mesma garantia e
em caso de falha um abatimento
de vinte cinco mil reis por cada ani-
mal. Sob estas condições a testemu-
nha aceitou a offerta contractan-
do imediatamente a metade
da tropla, e sabe pelos seus comprado-
res que nenhuma delas deu cria de
burro, mas sim, uma delas deu cria
digo sim, só uma, que era de Casallo.
Responser den mais a testemunha que

que os herdeiros lhes mostraram
um documento de garantia nas con-
dições a cima referidas assignado
por Albino Pereira de Souza, o que elle
testemunha pessoalmente verificar.
Pelo procurador do autor nada quis
perguntar. Pelo Juiz foi feitas as per-
guntas seguintes: I quanto tempo
comprou os ditos animais a que já
se referiu. Respondem que a trez an-
nos mais ou menos. Segundo: em
que anno levou ao conhecimento
do vendedor, que os ditos animais
não tinham dado crias de burro
e apenas um de Carálio. Responderam
que em mil novecentos e um. E por
nada mais saber nem lhe ser per-
guntado deu-se por findo este depo-
imento de possuir de lhe ser lido e achar
conforme e assignar com o Juiz e pro-
tectores; ao que daí fôr Eu, Damasio Fer-
nandes Guedado, escrevár o escripto as-
signado) Heitorio da Cunha, Adolpho
Grutzmacher, Affonso Goerlinger
Abilio Gomes = 3º testemunha - Adol-
fo Brüllinger natural da Russia
com vinte e tres annos de idade, Cara-
do, morador em Cresciuma, desta lo-
mara e lavrador assigna seu nome,
e aos custumes disse nada testemu-
nha jurada no Santos Evangelhos
em os maior do Juiz prometendo dizer
averdade do que sou besse e lhe fosse

fosse pergunta do e sendo inquirida sobre o terceiro provador responderam o seguinte: que na linha baptista distrito de Crescimbra, comprou de Hector Bernhardt estara a comprar haldo de Adolfo Guitzmacher, sob as condições digo uma Equa sob as condições d'á mesma ser Coberta de burro, vendedor lh' o garantiu prometendo che em lagat de falha um abatimento de vinte cinco mil reis, do preço concordado.

O testemunha here o dito animal em seu pasto, mais de um anno e verificou que não dava eria, em consequencia disso, na occasião da compra d'ella, não estaria coberta. Pelo procurador do autor nada quis perguntar. Pelo juiz foi feitas as perguntas seguintes: Si depois que verificou o animal não havia dado eria de burro disto prevenio ao vendedor. Responderam que não. E para mais saber nem che ser pergunta do se por findo este depoimento depois de che ser lido e achar conforme e assinar com o juiz e partes, do que done
Fé Eu, Damasio Fernandes Machado, escrivano escrevi (assignado) Honório da Cunha, Adolfo Brüllinger, Alfonso Doerflinger, Abílio Gomes. 4º testemunha: Julio Diesner natural da Austria, casado com cincuenta e cinco annos de idade, Lamas, morador na linha Ribeirão, Crescimbra, nessa comarca, Analphabeto, e aos

cos costumes, disse nada. Testemunha jurada, por intermédio de seu intérprete, aos Santos Evangelhos, em as mãos do Juiz, prometendo dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquirida lhe transmettendo as perguntas o intérprete, sobre as condições digo o terceiro provável. Respondem que a trez annos mais ou menos que comprou do Cidadão Héctor Bernhardt, uma Equa sobre as condições d'ella ser coberta de burro e que o mesmo Vendedor lhe a serviu garantindo-lhe disendo-lhe que o Vendedor da trofa lhe tinha passado um documento de garantia, que todas as Equas estavam cobertas de burro, e, em caso de falha lhe daria um abatimento de vinte cinco mil reis o comprador largou o animal comprado no seu posto esperando o resultado. A fim de um anno e meio reconhecendo que a Equa não estava coberta, dirigiu-se a casa do Vendedor Héctor Bernhardt, entregando-lhe a quantia combinada pelo animal, menor os vinte cinco mil reis de garantia que elle se contentou. Pelo procurador do autor nada quis perguntar. Pelo que ir foram feitas as perguntas seguintes: Em que anno tivera ao conhecimento do Vendedor de que o animal não dera cria de burro. Respondem que

15 - 12 -
Machado
P

que, anno e meio de pris da compra.
Segundo, a quantos annos for a compra de dito animal. Respondeu que, comprou no mesmo anno e dia em que o vendedor via embargante adquiriu o animal. E por mada maior saber nem lhe ser perguntado deu-se por findo este depoimento de pris de lhe ser lido e pelo interprete dizer estar conforme em que assinava com o Juiz interpretante e partes. Ao que dali fez Eu, Damaris Fernandes Machado, escrivão escravui (assignado) Heonorio da Cunha.
Em tempo. Por ser a testemunha anal phabetta assinra a seu rogo o Cidadão Jose' Lopes da Silva. Eu, Damaris Fernandes Machado, escrivão e escravui (assignado) Heonorio da Cunha, Jose' Lopes da Silva, Carlos Guilherme Gerhardt, Afonso Dörfinger, Alcilio Gomes. Segundo e o que se continha em seu conteúdo escrito nos ditos depoimentos das testemunhas, depois do que se via a sentença do theor e forma seguinte: Sentencia
Fistos etc. Condenno o reio Hector Bernhardt aque que pague ao autor aquanta pedida e juros, visto o reio não provar concludentemente os seus embargos como estatue o artº 258 do Reg. 737 de 1850; por quanto os embargos só consideram-se cumpridamente provados quando sua prova é inteira perfeita acima de toda a dirida nos termos da ord. liv. 3 tit 25 princ.

prime Ramalho frase brasileira § 374, let
tra b, Pereira Souza, nota 965 T de Freitas pri-
meiras linhas nota 909), os quais checoulo
por ser relevante a matéria allegada as-
parte ou contraria querendo, sem prejuizo
da execução d'esta sentença que se che-
di querendo a. Estante. Intimese Ara-
ranquá, 30 de Junho de 1903 (assignado)

Honório Clemente Carneiro da Cunha.

Segundo é o que se continha em seu con-
tendo escrito em a dita sentença, de-
pois do que se via a contrariedade aos

embargos pelo thér e forma seguinte:

contrariedade Contrário por negações

comprotesto de convencer a final Ara-

ranquá, 4 de Julho de 1903 (assignado so-

bre tres estampilhas do Estado no valor

de tres centos Reis) Abilio Gomes. Segundo

é o que se continha em seu conteúdo

escrito em adita contrariedade, depois

do que se via as razões finais pelo em-

bargante do thér e forma seguinte:

Razões finais pelo Embargante O do-
cumento de f.3 que deu lugar a esta ação
é um documento de sociedade entre duas
cidadãas, que solidariamente se obliga-
ram a um terceiro. Isto é claro! A origem
deste documento - as suas condições - ve-
remos mais abaixo. Certo é - em todo ca-
so - que: Si existir obrigação - ella é de
ambas mutuamente confirmada por
elles - eis razão porque ella é indissolu-
vel - e porque motivo não pode haver

16-13
Machado
B

haver lugar o pedido da pretéita de
f. 2, e pelo motivo igual é improceden-
te a presente ação! Veda a nota 456 - do
Cod. Comm. por Orlando - Rev. n.º 927 de
22 de Maio de 1878 - Dir. 3 vol. 1º pag. 478)
Que as obrigações mutuas não termina-
rão o prova o Decreto f. 19 e a inquirição
das testemunhas (Veda Orlando. Cod. Com-
nota 464 usq.) Não somente pelos cit. Dec.
se vê que a causa pedida é illiquida,
como também que o embargado não
cumpriu com as obrigações contrabidas
para com os assignantes do Decreto f. 3 -
pelo que não podia morar esta ação.
Sendo prova nulla e em pleno Direito im-
procedente a presente ação. Embar-
gante requer e P. Justica. Araraquá
22 de Agosto de 1903 (assignado) Affor-
so Dörflinger. Estava sellado com duas
estampillas do Estado no valor de trein-
tos reis, diridamente intilizadas. Se-
gundo é o que se continha em seu con-
tendo escripto em as ditas razões de
prova do que seria as razões finais
do embargado, do teor e forma seguin-
tes Razões finais pelo embargado, A - Razões
mais ligeira a analyse das principaes finais
peças constitutivas destes autos basta
não parecer-nos para destruir-se comple-
tamente, o fundamento em que se apoia
am as razões finais interpretadas a f.
34, e oferecidos como prova da in-
procedencia da presente ação! Ins-

Os procedentes parecem-nos os em-
bargos de f. 18, pois nada, absolutamen-
te nada provam. Nem tentou-se pro-
var ainda que imperfeitamente, em
todo o ecor da ação, a segunda par-
te do primeiro P., como se hê facilmen-
te da mais rapida leitura dos autos
presentes. Quanto ao documento de
f. 19, fraco bordão aque se arrima,
em todo o dobar da ação, com a illu-
sória esperança do naufrago que
se agarra á fragil taboinha que
possa salvá-lo é uma peça sem ra-
lor algum para provar a improce-
dência da ação. Demonstrado.
É bom notar-se, antes de mais nada,
que o tal documento assinado por
Albino Pereira de Souza, não faz allusão
alguma á venda das equas de que
tracta o doc. de f. 3; men cossa, é certo,
uma venda de 11 "egoaes"; e nenhuma
das testemunhas intimadas para de-
provar compraram semelhante produ-
cto não sabemos de que reino da ma-
tureza! As taes eguaes e não as equas
é que estavam cobertas por burro, e
como as testemunhas compraram e
quias não seria de estranhar que es-
tas não estivessem fecundadas por
burro, ou o estivessem por cabritos...
Não a prosseguimos o erro gráfico do ro-
cabulo para desnaturalizá-lo o sentido
e licenciar-nos; toda ria é bom saber

17-
Machado

sabermos que refere Sertorio que o imperador Claudio sentenciou contra certo Senador cuja causa não era che desafeta, pelo facto deste ter escrito erradamente apalavra - ipse - perturbando o sentido! Admittamos, porém, que as palavras egoas e equas confundam-se no mesmo sentido, que sejam synonymos perfeitos, que ambos indiquem a fermea do Cavallo, e que, por consequencia, o doc. aque referimo-nos seja realmente ubra preça valiosa para produzir os effeitos que se deseja. Mas, nenhuma das testemunhas inquiridas declarou que viu Albino trahir Sementeante doc. É certo que a firma foi revheida por notorio publico, mas quem nos diz, e declara num o signatario, que semelhante doc. não foi feito a pedido de Jorge Nagel e Hector Bernhardt para assim poderem tener comprobabilidade de melhor negocio, as taes egoas ou equas? E se assim não fosse, isto é, si o pagamento das equas dependesse da condicão de estarem elles presas de burro-por que não se esclareceu isso no doc. as signadas pelo vendedor? E o doc. apenas diz, bem establecer nenhuma condição, que as egoas estavam cobertas por burro, como poderiam estar até por elefantes!... ainda mais. Se nenhuma das testemunhas que compraram equas de Hector seu

receusse pagá-las, como declararam,
comprando-as sob condições por
que Hector não deverá pagar as
que comprou a Albino. Sem condi-
ções de estarem elas feundadas por
burro? Ya provamos que nenhum
documento assinado por Albino
declarar que vende equas a Hector
e Nagel para serem pagas sob esta
ou aquella condição. Estão-nos a
acecer direm ao bico da pena mil
outras deduções lógicas inferidas do
tal doc. de fl. 19; bastam, porém, as que
tivemos apresentado as correr da pena
para destruirmos toda abase em que
assenta-se a fragil edifício das razões
finas de fl. 34. A cerca das testemunhas
e seus depoimentos poucos diremos por
que poucos mais de nada declararam
ellas. Algumas das testemunhas que
depõeriam neste processo, sempre que
referiam-se a Albino designaram-no
como o adjetivo gentílico indicativo
da nacionalidade a que elle perten-
ce, e é assim que disiam: o brasileiro,
um brasileiro, de um brasileiro, etc. o
que prova não conhecerem Albino ou
pelo menos nunca haverem com elle es-
treado relações amistosas, as passo
que mantém relações de amizade
com Hector, ya por se conhecerem tal-
vez de longo tempo, ya pelo facto de
residir um nos limites da mesma cir-

18-15
Machado
B

esta curia cripe a territorial, já prim
cipalmente por falarem a mesma
língua (o alemão), facto esse que, por
sí só basta para estreitar os vínculos
de amizade entre os homens, maravilhoso
quando habitam terras estrangeiras?
Esse desequilíbrio de opiniões das tes
temunhas ás partes litigantes é tão
presjudicial á uma comovantação a'
outra. Isto não obstante, os depozi
mentos dessas testemunhas são, as re
gulões desencontrados, contra ditórios.
A primeira testemunha, por exem
plo, diz que parece-lhe ter comprado
as equas a Hector no mesmo anno em
que este fez d'ellas aquisição. Não tem
certeza, logo poderia ter efectuado
essa compra em outro anno, e é sabido
que aquelação da equa não excede de
dez mezes! A terceira testemunha com
prou outras equas com a condição de
um abatimento no preço caso elas
não estivessem fecundadas de levar.
Verificando mais tarde que não
estavam tal, não levou esse facto ao
conhecimento do Vendedor. Logo, au
as equas estavam realmente, e o leva
do por levar, explicando-se assim
a razão por que a testemunha não
reclamou o abatimento a que tinha
direito segundo o contrato, ou não
estavam, mas, segundo o contrato
não mais existia-lhe o direito ao abat

abatimento, e neste caso, isto é ante
á letra do referido contrato as quais
estavam presas de burro, e sendo as-
sim o seu depoimento é nulo. A teste
minha de nome Julio Diesner não
fala o português nem comprehende
pártarina. Esta o fulentissima lin-
qua? ... Não falemos mais do seu depoi-
mento. Resistem, pois, a um argumen-
to serio as deduções inferidas, mas raras
finas do embargante para chegar
a conclusão de que não tem lugar a pe-
tição inicial da flz. 2º. Ilógicas, como
são todas as deduções dessa peça, por
si mesma destróe-se, e é por isso que
povos de parte outros pontos fa-
cilmente vulneraveis ás bolas desta
peça de artilharia do espírito - a
lógica. E para não alongarmos
mais o nosso trabalho, vamos fechar
o com a share de ouro que nos minis-
tra o mestre da eloquência mais ar-
rebatadora dos tempos antigos o
grande Cícero - certos de que só espe-
rarmos justica, nem outra coisa é
lícito esperar-se do ilustrado magis-
trado, legitima interprete da lei, que
vai vulgar da presente causa "Magis-
tratus lex est loquens, lex autem, mu-
tus magistratus." Can cellei três letras
características do folhar em palavras que
diriam ser empregadas no singular
Araraquá, 28 de Agosto de 1903 (assigna

19 - 16
Machado

(assignado) Abilio Gomes estava sellado com seis cestas pilhas do Estado no valor de seis centos reis divididas entre inutilizadas. Segundo é o que se continha em seu conteúdo excriptos em a dita razões finaes do embargado, de provis do que se via a conta das custas pela manuira e forma seguinte:

Sellados e preparados de acordo com a custas conta infra voldem os autos conclusos.-

Araraquá 29-8-903. Honório da Cunha.
conta = Ao Juiz de Direito. - Assig. dos mandados de fls. 6 e 22, setecentos e oitenta reis. Juramento deferido aos testem. ao interprete (5) deus mil e seis centos reis. Da inquirição - de 4 testemunhas (fls. 23 a 27) Cinco mil e duzentos reis. De homologar a dissidencia (fl. 13) deus mil e seis centos reis. Da sentença de fl. trez mil e nove centos reis. Da Conta. trez mil e nove centos. Somma dos oito mil nove centos e oitenta reis. Ao Escrivão Damião. Da aut. Seis centos e cinquenta reis. Que manda dos de fl. 6 e 22, deus mil e seis centos reis. Dos termos de fl. 24 e 15, deus mil e seis centos reis; Termos diversos inclusive ao que acrecer (36) nove mil trescentos e sessenta reis. Termo de dissidencia 8 v. mil trescentos reis. De tomar por termo 4 depoimentos, dez mil quatro centos reis. Intimação fls. 8, 9 v. 20 e 26, Quinze mil novecentos reis. Do termo juramento fl. 26 v. (1300) Guia e Sello (1390) e raza de fls. 10, 31 e 32 (3094, Cinco mil sete centos e vintea e quatro reis. Somma quarenta e oito mil quinhentos noventa e qua-

quatro reis. Transporte sessenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reis. Quanto ao Procurador do autor. Petição inicial sete mil e vinte centos reis, acc. de citação em audiência fl. 1, dois mil e seis centos reis, contrariação de protesto negado, trez mil e novecentos reis. Petição la fl. 29, dois mil e seiscentos reis, Razões trinta e nove mil reis. Sello das petições e requirimento dos autos, dois mil e cem reis. Somma cincuenta e vinte mil reis. Quanto ao procurador do réu. Requerimentos em audiência para lançamento etc (fls. 31v. 32) cinco mil e duzentos reis. Embargos fl. 18, dese nove mil e quinhentos reis. Petição fl. 20, dois mil e seis centos reis. Inquirição de 4 testemunhas trinta e um mil e duzentos reis. Razões, trinta e nove mil reis. Sello das petições, embargos e requerimentos. mil e duzentos reis. Somma noventa e oito mil e sete centos reis. Sello dos autos inclusore de fls que acc. Sete mil e duzentos reis. Total duzentos e trinta e um mil quatro centos e setenta e quatro reis. Em tempo do oficial Silveira. Demandado fl. 6 e 22. Cond. e diligencia sessenta e quatro mil e vinte centos reis. De um pregão em audiência Seis centos e cincuenta reis. Somma sessenta e cinco mil quatro centos e cincuenta reis. Somma a quantia de duzentos noventa e seis mil novecentos e vinte quatro reis. Era ut retrofas.

Jo - XX
Machado

(assignado) Honorio da Cunha. Segundo é o que se via em digo continhalem seu conteúdo escripto em adita conta das contas de peis da qual se via o talão do theor e maneira seguinte: N.º 3. P.P. 26.024. 2% Exercicio de 1903. A fls do livro de Recita pica debitado ao actual Collector pela quantia de vinte seis mil e vinte quatro reis recebida do Dr. Albinio Gomes procurador de Albinio Pereira de Souza, do imposto de 2% sobre a demanda que move no Juizo de Direito d'esta comarca, contra Hector Bernhardt e Jorge Tagul no valor de um conto trezentos e um mil duzentos e dezois. Collectoria das Rendas Estaduais de Araraquara, 20 de Junho de 1903. O Escrivão (assignado) Prestes Galdino de Araujo. Segundo é o que se continha em seu conteúdo escripto em o dito talão, depois do que se via o pagamento do sellos às folhas das caixas pela forma e maneira seguinte. Guias estavam colladas quatro Sello estampilhas do Estado no valor de sete mil e duzentos reis e sobre elas estavam escriptos os seguintes dizeres, Pagan estes autos o Sello fixo de vinte quatro folhas, inclusive uma folha que acresser Araraquara 23 de Setembro de 1903. O Escrivão Damazio Fernandes Machado. Segundo é o que se continha em o pagamento do sello dos autos, de peis do qual se via a Sentença do the

Sentença teve a formata sequente: Fatos etc.
Os embargos de fl. 18, recolhidos a fl. 28v.
e contradiados por negação a fl. 29v. faltam
de facto final não provados: por quanto não
se trata na espécie dos autos de obriga-
ção indissociável e solidária, nem tão pouco
de venda condicional, conforme conclui
os embargantes. Não é indissociável, porque
o seu objecto é susceptível de divisão ma-
terial como é o pagamento em dinheiro
Coelho da Rocha Direito civil tomo 1: § 120,
Rognon Commentário ao art. 121º do Cód.
L. Françaz - Pothier verb obliq. Não é soli-
dária(s) porque a solidariedade não se
presume e antes, exceção da de pleno direi-
to ou em virtude da disposição da lei, é
preciso que seja expressamente estipulada
- Rognon citado art. 120 2. Pothier idem cap.
3 n.º 265 trad. por José H. Correia Telles, Coe-
lho da Rocha § 116, Lei 11 de Papiniano § 2º
ff. de Duob. reis, Novella de Justiniiano nº
99: (b) porque sendo a solidariedade
instituída mais em garantia do credor
e segundo a maxima cuique yuri in sum
favo rem introducto remenariare, ainda
mesmo estipulada elle pode renunciá-la
expressa ou tacitamente - Coelho da Rocha
§ 119, Pothier citado n.º 277. Nem tão pouco
trata-se de uma venda condicional,
porque para isto seria preciso que o
fizesse em depender de algum aconteci-
mento futuro e incerto - Rognon art. 116 8.
Pothier n.º 199, Coelho da Rocha § 105, como

26 - 11
Machado
B

com por ex: o de ficar o prego subordinado à condição de serem realmente as equas prenhas de burro, clausula esta não expressa nos documentos quanto aos autores. Foi isto porém que o determinou a comprar as aludidas animais? Foi este o motivo da compra?

Não. O embargante não é criador, pois até bem pouco tempo exercia o cargo de professor em Cresciuma, onde actualmente exerce o de escrivão de Paz e oficial do registro civil num mesmo terre intendo de apurar a especie, pois verifica-se dos autores que no mesmo dia reverendos a maior parte das equas as testemunhas de fls. 23 a 27. Logo não houve erro substancial de causa, como ensina Garay nullidades dos actos jurídicos frag 120 e 121. Por outro motivo de especulação ou erro exigio o embargante o documento de fls. 19, pois não teria firmado o crédito de fls. 3 sem ressalva há um anno e 11 meses de pois d'aquelle e quando as testemunhas já se haviam dito não serem as referidas equas prenhas de burro. Se sabia, pois, que as equas não eram prenhas de burro, soffreu danos por sua culpa e a lei não o socorre, pois não foi feita para entretener negligencia. Damnum, quod quis culpa sua sentit non videtur sentire. E se reis a saber antes de firmar o documento de fls. 3 não tem mais ação, nem direito a impugnar o prego sob o fundamento de presunções, pois deixou de reclamar pelos meios regulares, dentro do prazo legal, como ensina o círi-

civilista levado da Rocha § 816 e o praxista
Correia Telles com assento na ord. do reino
liv. 4, tit. 1^o, §§ 2, 7 e 8. Em face do exporto e
do mais que dos autos consta tenho por li-
guido e certo o pedido do A. ora embarga-
do para admitido à presente ação, mes-
mo porque com o recebimento dos embar-
gos tornou illa o curso ordinário, sanando
assim qualquer incompetência, se por
ventura illiquido fosse a dirida. acc. do Tri-
bunal de S. Paulo de 12 de Setembro de 1896
de 14 de Novembro de 1899 e de 7 de Dezembro
de 1900. Gazeta Jurídica vol. 9 pag. 244 e
vol. 27 pag. 257 e 287, jurisprudência esta
perfeitamente aplicável a hypothese dos
autos, visto como os embargos com ou sem
condenação têm curso idêntico. Reg. 734
de 1850 art. 260. Pereira Souza Proe eir § 490
nota 96^o. Portanto confirmando aquella
primeira condenação mando que si-
ga a execução seus dividos termos, fra-
gas as custas pelo embargante e pro-
porcionalmente pelo embargante e
embargado até fl. 13. hei esta provisori-
amente em mão do escrivão que as par-
tes intimará. Araranguá, 2 de Outu-
bro de 1903. (assinado) Honório Hermet-
to Carneiro da Cunha. Segundo é o que
se continha em seu conteúdo escrito na
sobre dita sentença de juiz do que se via
a intimação pelo theor e forma seguinte:
Certifico que nesta filha fora de cartoria
intimei Albino Pereira de Souza na pes-

Cert.

II - 10 -
Machado
B

pessoa de seu procurador Alílio Gomes
e Hector Bernhardt na pessoa de seu pro-
curador Affonso Doelffl digo Dörflinger,
de todo conteúdo da Sentença supra, que
lhes li e bem sicientes ficaram, o referido é
verdade ao que daufé Araranguá⁵ de
Outubro de 1903. O Escrivão (assignado) Dama-
rio Fernandes Machado. Segundo é o que as-
sim se continha em a ditta intimação feita
ao autor Albino Pereira de Souza, e ao réu
Hector Bernhardt, nas pessoas de seus pro-
curadores, que se acha em os mencionados
autos de designação de dez dias, que con-
tra o referido réu Hector Bernhardt, ins-
toriou o autor Albino Pereira de Souza, que
agora me require o apresente carta de
Sentença Civil, para com ella e na forma
d'ella tratar da execução da Sentença
passada em Juizado, pelo que mанди pas-
sar a presente pelo theor da qual requiri-
ro a todas as justiças em geral e a cada
um em particular aquem o conhecimen-
to d'esta pertencer que sendo lhe apre-
sentada, indo por mim assignada, faça
intimar o réu Hector Bernhardt, residente
em Cresciuma d'esta Comarca, para
que, no termo de vinte quatro horas que
correrão em Juizo, pagar ao autor Albino
Pereira de Souza, o Capital e juros da obri-
gação affl. e custas dos autos até final,
conforme a sentença aqui transcripta
cujas importâncias não pagando o réu,
no termo que lhe for assignado proce-

procederão a penhora na forma da lei,
procedendo-se nos ulteriores termos da ex-
ecução até final, observando-se em tudo as
formalidades da lei afim de que seja in-
teiramente cumprida e executada a so-
breditada sentença, lavrando-se os autos
e certidões precisas, tudo na forma e
sob as penas da lei. Dada e passada nes-
ta Fazenda de Braranguá, aos vinte dias

de Outubro de mil novecentos e
seis, e seiscentos e treze. Eu, Damaris Fernandes Machado
Sello 5700 escrivão escrevi

38408



J. S. S. Escriv.

Yuntada
aos vinte e cinco dias do mês
de Novembro de 1903, falso
yuntada a estes autos o do
mandado que agiante se
rei, do que flaco este termo.
Eu, Damaris Fernandes Machado
escrivão escrevi

Doutor Honório Fernandes Carneiro da Cunha Juiz de Direito da Comarca de Araraquara na forma da lei.

Mando a qualquer oficial de Justica deste Juizo a quem este for apresentado, indo por mim assignado que em seu cumprimento fasse a residencia de Hector Bernhardt ou onde for encontrado nesta comarca e sendo ali visto me da petição seguinte Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Albino Pereira de Souza, tendo obtido sentença condenatória na ação de dez dias que moveu contra Hector Bernhardt, bem respeitamente, por seu procurador infra' assignado requerer que executado praque-lhe a quantia de reis seis centos e cincuenta mil e seiscentos e cinco reis (650.605) ou defam 547.18% de capital e 103.418 de juros respectivos, conforme o documento junto à petição inicial mencionada na carta de sentença anexa a este requerimento, bem como as contas da mesma ação de conformidade com a certidão juntada na importância de R\$ 204.962 - quantia que somada á acima referida perfaz - 955.567 - oito centos e cinqüenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reis ou de bens a penhora tudo moço

prazo de 24 horas na forma da
 lei. P. que actuado se especia o
 respectivo mandado, como é de
 lei. Araranguá 18 de outubro de Novem-
 bro de mil novecentos e treze (assig-
 nado) Alílio Gomes sellada com tres
 estampilhas do Estado no valor de
 trezentos reis, diridamente inuti-
 lizada. Pelo que proferi o seguin-
 te despacho. S. Como requere. Ara-
 ranquá 18-11-1903. Honório da Cunha.
 O que Cumpra na forma da
 lei. Araranguá 19 de Novembro
 de 1903. Eu Ramiro Fernandes Ca-
 chado escrivão escrevi



certifico que em cumprimento do
 mandado retro e sua assinatura
 foi ao lugar cresciuma da hi intim-
 ei ao Hector Bernhardt, do contiudo
 da domesmo mandado que abri e
 bem siente ficou o referido é verdade
 do que dou fé Araranguá 24 de No-
 vembro de 1903. D'official de justica
 José Fernandes de Souza.

Religencia 10.400
 Conduçāo 120000
 22'400

O Cidadão Antônio João Raupp,
primeiro Suplente do Juiz de Direito
da Comarca de Araraquara, em
exercício na forma da Lei t.

Mando aos officiaes de justiça deste
Juizo que, em cumprimento deste por
mim assinado, farádo o requerimen-
to de Albino Pereira de Souza, proceder
á penhora em tantos bens de Hector
Bernhardt, quantos bastem para paga-
mento da quantia de oito centos e cinco
enta e cinco mil quinhentos sessenta e sete
reis (855.567) importância da execução
que lhe move o Suplicante dito Albino
Pereira de Souza e o que mais ocorrer
de cujas bens farão depósito na forma
da lei citando e executando para no prazo
de seis dias allegar os embargos que
que tiver, e lavrando o auto e certidão
precisas que trarão o Juizo. e que cum-
prão na forma e sob as penas da lei Ar-
raquara 11 de Dezembro de 1903. Eu Da-
mario Fernandes Machado, escrivão o
escrevi.



Antônio João Raupp.
Certificamos nos abaixo assinados que
em cumprimento oto mandado retro fomos
au lugar crescima onde reside Hector
Bernhardt a fim de procedermos a
penhora no mesmo mandado ordenado
au que deixamos de proceder por nos

nos ter sido dito pelo Sr Jorge Nagel
ser acaza em que mora o executado de sua
propriedade assim tambem foi cumprido
nao pelo executado declarando-nos
nao ter bons alguns de sua propriedade
ao que em vista do exposto nao podemos
a isto emporio Orefrido e verdade de que
de se fe fe de official assignarmos,

Brarampia 21 de Dazembro de 1903

Em official de justica

Julio Silveira de Souza

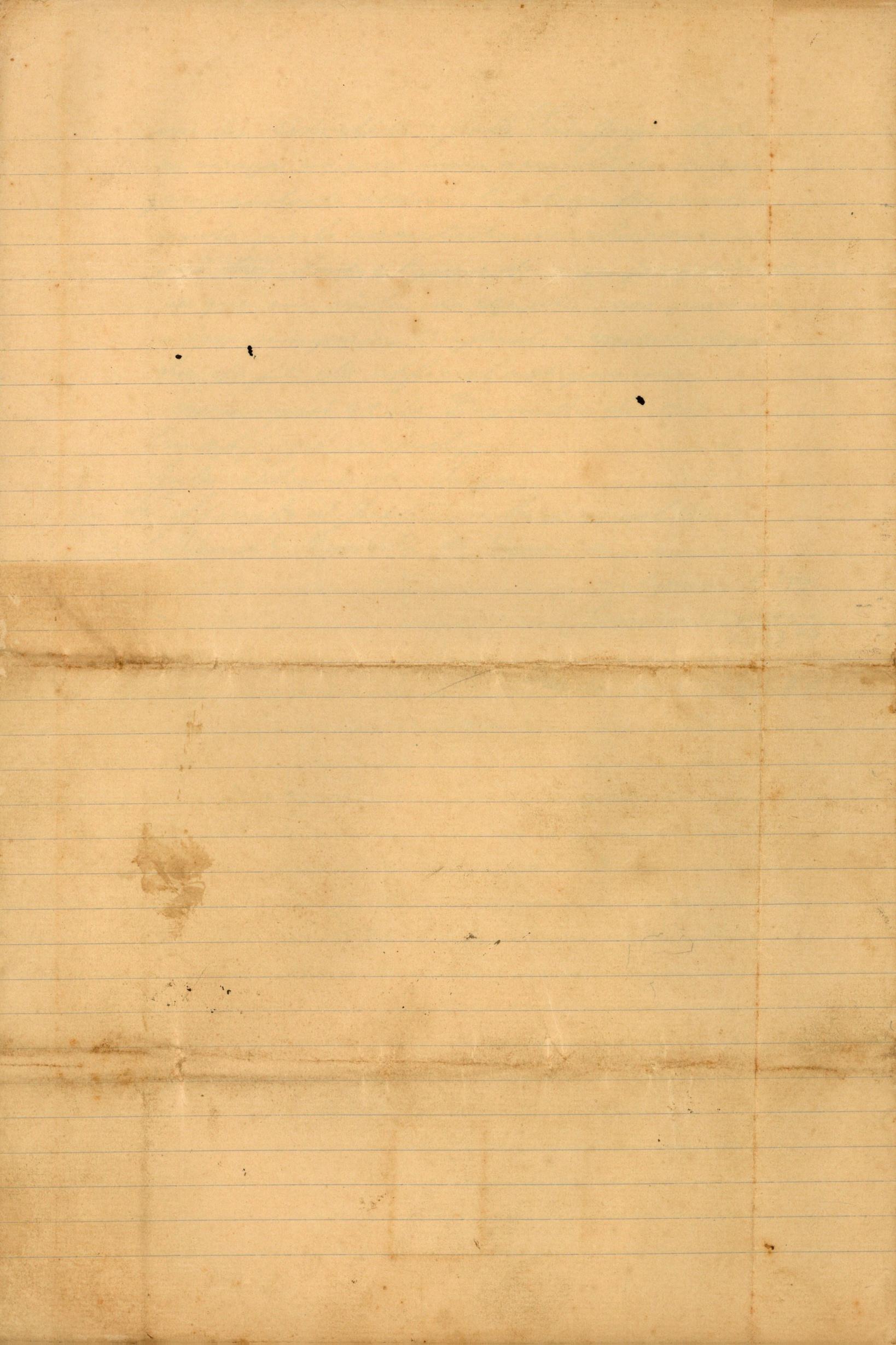
Official de justica a ba digo colhe

Manoel Baptista de Carvalho

Diligencia 1300

Conducao 44,00
45,30

Pecada um 2 265,00



Cidadão de Juiz de Direito

Como segue. Araranguá 9-12-903.
Raupp

Diz Albino Pereira de Loura, por seu advogado
inscrito, que obtendo sentença contra Hector
Bomhardt, na qual se promoveu-lhe de amiga-
ção de dez dias, e fazendo-o requerer pela mesma,
não pagou a importância da condenação nem
nenhum bens à penhora mas manteve e praticou horro-
ra lei, upon, por isso, descrevi mandar
passar mandado para se proceder à mesma
em bens de prompta execução, ficant' bastem
para pagamento do principal, juros e custas
contados no custo da mesma sentença,
e constando ocorrência de bens se deem
as buscas necessárias nos lugares de res-
peita, ficando os citados para todos os termos
da penhora, avaliada, remissas, venda e
arremataçāo.

Árbitro Especial

P. Refforciamento

Araranguá 9 de Agosto de 1903
Raupp



